

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO
DISTRITO FEDERAL Nº 06 /2022-SECOM/DF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

Processo nº 04000-00000654/2021-54.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Distrito Federal**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, matrícula nº 1689142-2, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 303.482 SSP/DF e do CPF/MF nº 067.951.101-68, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e **LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 21.822.463/0001-09, com sede na AREA ADE, QUADRA 01, CONJUNTO D, LOTE 05, SALA 105, P- SUL, CEILÂNDIA- DF - CEP: 72.237-140, representada por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA**, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação N° 07160790770 DETRAN/DF expedida em 16.12.2019 e CPF N° 063.838.611-07, na qualidade de **Representante Legal**, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº **04000-00000654/2021-54**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78769997), da Ata de Registro de Preço SEI-GDF nº 0040/2022 (78770564), e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 7 (sete) ar condicionados, descrição: capacidade de 21.000 BTUs/h, tipo janela, 220V, com três opções de conforto térmico sendo refrigeração, ventilação e desumidificação, com opções de controle eletrônico e/ou mecânico, compressor rotativo, visando o baixo nível de ruído e maior economia de energia elétrica, filtro lavável removível anti pó, ajuste de temperatura entre 16° e 30°C, instalado., para atender a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, consoante especifica o EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78769997), da Ata de Registro de Preço SEI-GDF nº 0040/2022 (78770564), e da APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 4385/2022, (92290316), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral de todos os equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, no endereço da SECOM/DF, conforme especificação contida no EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78769997), da Ata de Registro de Preço: 0040/2022 (78770564), e da Proposta Comercial da Contratada (92815402), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º,

art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os produtos serão recebidos:

4.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

4.2.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

4.3. Os produtos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

4.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, informando ao Ordenador de despesa antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.6. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO**

5.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos após a entrega, de segunda à sexta-feira, no horário de 08hs às 12hs e 14hs às 17hs.

5.2. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.

5.3. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

5.4. Fazer a retirada dos aparelhos de ares-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão Contratante, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.

5.5. No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.

5.6. A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.7. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

5.8. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.

5.9. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

5.10. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S , responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

5.11. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

5.12. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.

5.13. A Contratada deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo Split, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.

5.14. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$27.230,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais), a ser atendido à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 15.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0018

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº

8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. 135/2014.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica dos bens está especificada no EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78769997), Item 10 do Anexo I, e na Ata de Registro de Preço: 0040/2022 (78770564).

10.2. Os equipamentos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10.3. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

10.4. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

10.5. Disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

10.6. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

10.7. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

10.8. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

10.9. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. Indicar os locais da prestação de serviços on-site prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.

11.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

11.7. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

11.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

11.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.12. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11.14. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.16. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

11.17. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

12.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

12.7.1. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

12.7.2. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.7.3. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

12.8. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78769997), e na Proposta

Comercial da Contratada (92815402).

12.9. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.13. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.16. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

12.19. Efetuar a instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

12.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

16.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor ou comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.3. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.5. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, agosto de 2022

Pelo Distrito Federal:

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA

Licitop Comercio e Servico Eireli -Epp

Testemunhas:

Nome: Jean Cláudio Chaves e Silva – Matrícula: 1.693.578-0

Nome: Isabela de Sousa Rodrigues – Matrícula: 1.697.754-8



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 09/08/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE SOUSA RODRIGUES - Matr.1697754-8, Assessor(a)**, em 09/08/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA - Matr.1693578-0, Diretor(a) de Contratos**, em 09/08/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, RG n.º3589597 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEVAGNER BEZERRA - Matr.1689623-8, Secretário(a) de Estado de Comunicação substituto(a)**, em 21/09/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92910799)
verificador= **92910799** código CRC= **37468F48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

39611675